



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de Licitação

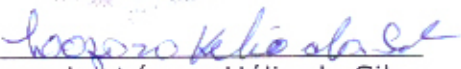
EXMO.SR.

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de
Aiuruoca Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca; observadas as diretrizes fixadas pela Lei nº. 8.666/93.

Cordialmente,

Aiuruoca, 02 dias do mês de janeiro de 2020.


Vereador Lázaro Hélio da Silva
Presidente da Câmara Municipal da Aiuruoca



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1. O objeto a ser contratado, se faz necessário para atender as necessidades de locomoção dos servidores e vereadores da Câmara Municipal. A Câmara Municipal possui veículos próprios, os quais necessitam de ser abastecidos, e se faz necessário a contratação de combustíveis.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato tem por finalidade a aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 3.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária Consignada na proposta orçamentária do exercício 2020, nas rubricas:

a) Pessoa Jurídica:

0101- Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.2.0001 - Manut. Gabinete do Legislativo

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541); serão fornecidos no Posto de Combustível do **CONTRATADO**, parceladamente e de acordo com a necessidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se a este o contrato em valor global detalhando os valores subtotais de cada item.
- 5.2. O pagamento do objeto constante na cláusula segunda será efetuado mensalmente contra apresentação da Nota Fiscal, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de 30 (trinta) dias para quitação da mesma.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.3. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Os valores contratados poderão ser aditados para maior ou menor de acordo com a legislação vigente, devendo o interessado apresentar requerimento acompanhado de documentação fiscal ou outro documento hábil que comprove a alteração de preços do produto no mercado, sendo o aditivo no mesmo valor e proporção.
- 5.5. Fica impedido o pagamento de valor maior que o oferecido em mercado (em bomba), bem como a cobrança, pela empresa, de tal valor. Fica o contrato automaticamente reajustado, quando, na ocorrência de reajuste de combustíveis, o preço oferecido em mercado estiver menor do que o preço firmado em contrato ou termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura a 31/12/2020, podendo, entretanto, ser modificado ou alterado, na forma de Termos Aditivos, de acordo com a legislação vigente que regem os contratos administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541); serão fornecidos no Posto de Combustível do **CONTRATADO**, cujo endereço consta do preâmbulo do contrato, mediante requisições próprias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe a Câmara, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega do objeto deste contrato, no local previsto na cláusula sétima.
- 9.2. A contratada deverá atender ao especificado no objeto deste contrato.
- 9.3. Fornecer produto(s) de 1ª qualidade, de acordo com as normas legais vigentes.

10. DAS PENALIDADES

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

10.1.1. atraso de até 2 (dois) dias, multa diária de 0,2%;

10.1.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG;

10.2.2. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

10.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Aiuruoca-MG.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, enseja sua rescisão por parte da Contratante, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



Bozork



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Srs.

Venho por meio deste, solicitar de Vossas Senhorias cotação de preço de Combustível (gasolina e etanol), com o prazo de duração de 60 dias.

Atenciosamente,

Lázaro Hélio da Silva

Vereador Lázaro Hélio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca

NOME DA EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA		
CNPJ: 12.448.241/0001-87		
ENDEREÇO E TELEFONE Rua 1º de maio, nº 21, Campo Prático, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000		
ITEM	VALOR POR LITRO	CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA
GASOLINA	R\$ 5,086	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA Rua 1º de Maio, nº 21 CAMPO PRÁTICO 37.450-000 - AIURUOCA - MG <i>Andressa de Souza</i>
ETANOL	R\$ 3,496	

NOME DA EMPRESA COMÉRCIO E TRANSPORTE SANTOS LTDA		
CNPJ: 19.100.619/0001-04		
ENDEREÇO E TELEFONE Av. Cel. José Justiniano, 308, centro, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000		
ITEM	VALOR POR LITRO	CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA
GASOLINA	R\$ 5,088	Comercio e Transporte Santos Ltda <i>Luiz Damasceno</i>
ETANOL	R\$ 3,499	

NOME DA EMPRESA POSTO PICO DO PAPAGAIO		
CNPJ: 21.667.183/0001-73		
ENDEREÇO E TELEFONE Rod. BR 267 - KM 259, Bairro Portão, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000		
ITEM	VALOR POR LITRO	CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA
GASOLINA	R\$ 5,089	21.667.183/0001-73 Posto Pico do Papagaio Rod. BR 267 - Km: 259 Bairro Portão 37.450-000 - Aiuruoca - MG <i>Antonio</i>
ETANOL	R\$ 3,499	





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

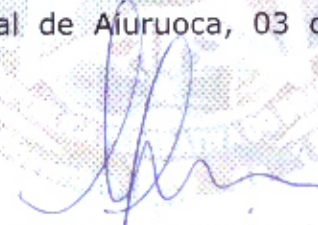
Exmo. Sr. José Renato do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação.

Acuso recebimento do pedido de manifestação deste jurídico sobre a necessidade ou não de abertura de processo de licitação para aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

Posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato e os valores das cotações prévias, constatamos que o valor global não atinge o disposto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo realizar a aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca, por DISPENSA de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 03 dias do mês de janeiro de 2020.


GIOVANNI JONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2020 DISPENSA Nº 01/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 01/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (xx) da Câmara municipal de Aiuruoca.

Favorecido **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA**

Valor Gasolina R\$ 7.629,00

Valor Etanol R\$ 349,90

Valor Total R\$ 7.978,60

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº01/2020.

DOTAÇÃO:

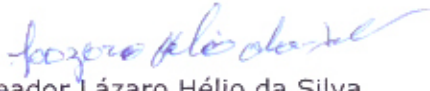
0101- Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.2.0001 – Manut. Gabinete do Legislativo

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Aiuruoca, 06 dias do mês de janeiro de 2020.


Vereador Lázaro Hélio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Aiuruoca – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG.

A Câmara Municipal de Aiuruoca - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.003.840/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, centro, Aiuruoca/MG e a **EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 12.448.241/0001-87, com sede na Rua 1º de maio, nº 21, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, representada, a primeira pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, Vereador **LÁZARO HÉLIO DA SILVA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do Processo de Licitação de n.º 01/2020, Modalidade Dispensa de n.º 01/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato tem por finalidade a aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

A despesa com o presente contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária Consignada na proposta orçamentária do exercício 2020, nas rubricas:

a) Pessoa Jurídica:

- 0101- Gabinete e Serviços da Câmara Municipal
- 01.031.001.2.0001 – Manut. Gabinete do Legislativo
- 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa, conforme o estabelecido na Lei Federal de nº 8.666, de 17 de Setembro de 1993 e autorizado nos autos administrativos LIC nº 03/2020- Dispensa de nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, serão fornecidos no Posto de Combustível do **CONTRATADO**, parceladamente e de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$7.978,60 (sete mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)** referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira. Sendo 1.500 (um mil e quinhentos) litros de gasolina comum no valor de R\$ 5,086 (cinco reais e oitenta e seis milésimos) por litro, cujo valor final é R\$ 7.629,00 (sete mil e seiscentos e vinte e nove reais); 100 (cem) litros de etanol no valor de R\$3,499 (três reais e quatrocentos e noventa e nove milésimos), cujo valor final é R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente contra apresenta da Nota Fiscal, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de 30 (trinta) dias para quitação da mesma.

§ 2º. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Os valores contratados poderão ser aditados para maior ou menor de acordo com a legislação vigente, devendo o interessado apresentar requerimento acompanhado de documentação fiscal ou outro documento hábil que comprove a alteração de preços do produto no mercado, sendo o aditivo no mesmo valor e proporção.

§ 4º - Fica impedido o pagamento de valor maior que o oferecido em mercado (em bomba), bem como a cobrança, pela empresa, de tal valor. Fica o contrato automaticamente reajustado, quando, na ocorrência de reajuste de combustíveis, o preço oferecido em mercado estiver menor do que o preço firmado em contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 06/01/2020 a 31/12/2020, podendo, entretanto, ser modificado ou alterado, na forma de Termos Aditivos, de acordo com a legislação vigente que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA

Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara Municipal de Aiuruoca, serão fornecidos no Posto de Combustível do CONTRATADO, cujo endereço consta do preâmbulo deste instrumento, mediante requisições próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Câmara, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I- É de inteira responsabilidade da contratada a entrega do objeto deste contrato, no local previsto na cláusula sétima.

II- A contratada deverá atender ao especificado no objeto deste contrato.

III- Fornecer produto(s) de 1ª qualidade, de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 2 (dois) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

IV- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Aiuruoca-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, enseja sua rescisão por parte da Contratante, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, das quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Aiuruoca 06 dias do mês de janeiro de 2020.


Vereador Lázaro Hélio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Aiuruoca


Simar Mendes de Silva
Posto de Combustíveis Estrela LTDA
CNPJ 12.448.241/0001-87

Testemunhas:

RG OU CPF nº


16656174


MS.10.15.816

